



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI N° 121/2022

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob N° 96
Em 07 de março de 2022
Às 16:00 hs. Ass: *[Assinatura]*

Súmula: Dispõe sobre o aumento dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º As Classes dos cargos de provimento efetivo previstos nos Planos de Carreira, Cargos e Salários do Município passarão a ter os valores de vencimentos aumentados em 10,00%, de acordo com as tabelas constantes dos anexos desta lei.

§ 1º. A classe P – Magistério terá aumento diferenciado de 41,03434%, a fim de atender ao Piso Nacional do Magistério, previsto na Lei nº 11.738/2008 e Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação.

§ 2º. O Anexo I compreende a tabela de vencimento referente à Classe G – Quadro Geral; o Anexo II compreende a tabela de vencimento referente à Classe A – Procuradores do Município; o Anexo III compreende a tabela de vencimento referente à Classe E – Educação; o Anexo IV compreende a tabela de vencimento referente à Classe P – Magistério – Professores 20h; o Anexo V compreende a tabela de vencimento referente à Classe P – Magistério – Professores 40h; o Anexo VI compreende a tabela de vencimento referente à classe S – Saúde; o Anexo VII compreende a tabela de vencimento referente à classe CirD – Cirurgiões Dentistas; o Anexo VIII compreende a tabela de vencimento referente à Classe M – Motoristas; o Anexo IX compreende a tabela de vencimento referente à Classe Eng – Engenheiros e Arquitetos; e o Anexo X compreende a tabela de vencimento referente à Classe O - Operador de Equipamentos Pesados.



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão, previstos na Lei nº 3.909/2022, que trata da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Castro, passarão a ter os valores de vencimentos conforme Tabela do Anexo XI desta Lei.

Art. 3º Os servidores públicos cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional receberão complementação suficiente a garantir o direito constitucional.

Parágrafo único. Os professores que, em relação aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, tiveram a remuneração inferior ao Piso Nacional do Magistério, farão jus ao pagamento retroativo da diferença apurada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 4 de março de 2022.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata do aumento a ser concedido aos servidores públicos municipais.

O índice adotado, de **10%**, proporciona a recomposição do poder de compra dos vencimentos dos servidores, além de conceder aumento real, a fim de valorizar os servidores públicos e ao mesmo tempo atrair profissionais qualificados e preparados para o enfrentamento das contingências diárias do serviço público municipal.

Em relação à classe P, do Magistério, o índice a ser aplicado é de 41,03434%, a fim de que o vencimento inicial da carreira corresponda ao piso salarial nacional dos professores, previsto na Lei nº 11.738/2008, com valor nominal estabelecido pela Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação.

Encaminha-se em anexo a estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro para os exercícios atual e seguintes, demonstrando estarem atendidas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, atendidos os requisitos legais, segue o presente projeto para a devida apreciação do Poder Legislativo Municipal, requerendo-se sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 4 de março de 2022.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL